

Palácio Legislativo Água Grande

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo: 030181

Data/Hora: 09/12/2020 20:47:15

Responsável: 81

Câmara Municipal

PARECER N° 036/20

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei nº 053/2020

Autor: **Sra. Prefeita Municipal ALMIRA RIBAS GARMS**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de fomento com a Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista - CASA LAR Coronel Juventino Pereira, em regime de mútua cooperação, visando a manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para adolescentes de 15 a 17 anos (Projeto CARA), com recursos provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), nos termos da Lei Federal nº13.019/2014 e alterações.

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 053/2020, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

O Projeto visa obter autorização para que o Poder Executivo, por intermédio do Departamento Municipal de Assistência Social, celebre Termo de Fomento com a Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista - CASA LAR Coronel Juventino Pereira, em regime de mútua cooperação, visando a manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para adolescentes de 15 à 17 anos (Projeto CARA), no valor de R\$ 107.392,00 (cento e sete mil trezentos e noventa e dois reais).

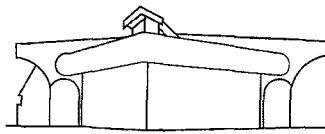
De acordo com a justificativa do projeto, os recursos financeiros municipais, provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), foram indicados à ACIPP por emenda dos Vereadores Luciana Moraes dos Santos, Vitor Bini Teodoro, Sérgio Donizete Ferreira, Cícero Ribeiro da Silva, Neide Aparecida Teodoro de Lima, Josimar Rodrigues, Márcio José Barbosa, Reinaldo Moraes dos Santos, Paulo Roberto Pereira, José Roberto Baptista Junior e Mário Cesar Girms Thimoteo e serão repassados à Entidade em parcela única de R\$ 11.547,00 (onze mil quinhentos e quarenta e sete reais).

Quanto à iniciativa e competência, o projeto encontra-se devidamente elaborado nos termos do art. 14, inciso XI; art. 70, inciso VIII; art. 99, inciso I e art. 183, todos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 200, parágrafo único, inciso IV do Regimento Interno e art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Ademais o art. 4º da propositura estabelece que esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de novembro de 2020.

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 053/20, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 9 de dezembro de 2020.


JOSIMAR RODRIGUES
Relator